Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo

Projeto de Lei nº: 660/2023

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 660/2023. Proposição que dispõe sobre a afixação de cartazes informativos nos estabelecimentos de saúde do Município de Natal, incentivando a doação de órgãos e de tecidos, na forma que indica. PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 660/2023 de autoria do ex-vereador Felipe Alves, que dispõe sobre a afixação de cartazes informativos nos estabelecimentos de saúde do Município do Natal, com o intuito de incentivar a doação de órgãos e tecidos.

À fl. 05, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em lei com conteúdo similar.

Em parecer de fls. 07/08 a Comissão de Justiça deliberou pela admissibilidade do projeto.

A Comissão de Finanças, por meio do parecer da lavra do Ver. Robson Carvalho, aprovou o projeto (fls.11/12).

Após foram os autos encaminhados a Comissão de Saúde onde recebeu parecer pela aprovação, segundo se infere da decisão de fls. 15/16.

Em despacho de fl. 18, o Presidente da Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo designou este parlamentar para examinar a matéria.

É o que importa relatar.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

Iniciando-se a análise da proposição à luz das competências regimentais conferidas a esta Comissão, conforme disposto no art. 80 do Regimento Interno, verifica-se a presença de impedimento formal insuperável, em conformidade com o art. 163 do aludido diploma regimental.

Referido artigo determina, em sua literalidade, que ***finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, e <u>cujo autor não esteja mais no exercício do mandato de Vereador</u>***, ressalvadas 04 (quatro) hipóteses excepcionais: proposições já aprovadas em turno único, primeiro ou segundo turno; de iniciativa popular; de iniciativa de outro Poder e que versem sobre matéria de codificação.

O preceito normativo acima estabelece uma regra de saneamento procedimental legislativo ao término de cada legislatura, impedindo a continuidade de proposições cujo autor não mais integra o Parlamento, ressalvadas algumas situações.

A finalidade da norma é evitar a permanência na pauta legislativa de projetos de autoria de parlamentares que não mais integram o Poder Legislativo Municipal, ante a ausência de legitimidade política do agente proponente.

Com efeito, a aplicação do dispositivo ao caso concreto é manifesta, primeiro, porque a proposição legislativa em tela é de autoria de ex-vereador, não mais investido em mandato na presente legislatura; segundo, em razão do projeto não ter sido aprovado em nenhum turno de votação plenária; terceiro, por observar que não se trata de iniciativa popular, tampouco oriunda de outro Poder; quarto, em razão do

conteúdo do projeto não dizer respeito a codificação legislativa e, quinto, por observar que não houve coautoria ou subscrição posterior por parlamentar atualmente no exercício do mandato, segundo se depreende do SAPL.

Deste modo, resta incontroversa a necessidade de arquivamento compulsório da proposição, sob pena de afronta à legalidade formal do processo legislativo e à higidez da tramitação parlamentar.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, com arrimo no art. 163 RICMN, **opino** pelo **arquivamento** da presente proposição legislativa, na forma regimental.

É como voto.

Natal/RN, 23 de abril de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB

Relator